



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

DESPACHO

Parecer Jurídico

Procedimento de licitação nº 009/2017

Modalidade: pregão presencial

Tipo: menor preço.

O Setor de Licitação da Câmara Municipal de Anapú encaminhou os autos do Pregão Presencial 09/2017 – que tinha como objetivo contratação de empresa para a prestação de serviços de portaria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapú, por um período de doze meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Conforme consta aos autos foi realizado a sessão no dia 22/12/2017, tendo como finalidade a busca da proposta mais vantajosa, porém devido problema em documentação de regularidade fiscal, onde a participante enquadra-se em ME, lhe concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização de documentação fiscal, nos termos da Lei. Contudo, a licitante não apresentou a referida documentação e a licitação foi declarada Fracassada por esta pregoeira.

Segundo doutrina uma “licitação fracassada”, refere-se ao procedimento licitatório no qual houve participantes, mas que não foram classificados/habilitados, por não atenderem às exigências do edital, não havendo licitantes aptos. Difere da “licitação deserta”, na qual há ausência de licitantes na data agendada para a abertura.

De acordo com o art. 48, § 3º., da Lei 8.666/93, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

causas da inabilitação/desclassificação. Como se analisa esse fato ocorreu e mesmo assim a empresa não apresentou a documentação de regularização fiscal, ficando assim em desacordo com o Edital e Lei 8.666/93.

O 3º do art. 48 da lei 8666/93 ainda determina que: *quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a citação da Lei 8.666/93, ao norte citada, esta Assessoria Jurídica entende por emitir parecer de “licitação fracassada”, de vido o participante não atender as exigência mínima requerida em Edital, quanto a regularidade fiscal, mesmo após concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização de documentação fiscal, nos termos da Lei

Anapú, 05 de janeiro de 2018.